



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
29 SET 2015



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		REQUERIMENTO	268/15

**APROVADO (A)  
VAI AO EXPEDIENTE**  
Em 29/09/2015  
1º Secretário

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 19 de outubro de 2015 às 15:00 horas, para discutir e analisar SAÚDE E VIOÊNCIA CONTRA MULHER no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública para o dia 19 de outubro de 2015, às 15:00 horas, com o objetivo de discutir SAÚDE DA MULHER E VIOÊNCIA CONTRA MULHER no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 29 de setembro de 2015.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual

LAZINHO DA FETAGRO  
Deputado Estadual/PT

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento de Audiência Pública tem por objetivo discutir a necessidade de implementação de ações no âmbito do Estado de Rondônia e a aplicação das medidas protetivas previstas na Legislação Pátria, buscando assegurar os direitos de proteção à





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

**AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

mulher, que encontra-se sofrendo violência doméstica física ou psicológica, necessitando dos órgãos de assistência do Estado.

A Constituição Federal em seu artigo 6º, disciplina os direitos sociais, no que tange aos direitos fundamentais da saúde e segurança, conforme *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta feita, a Constituição Federal prevê que o Poder Público tem por obrigação prestar segurança e saúde aos seus cidadãos, incluindo nesse rol as mulheres que são vítimas constantes de violência tanto física como psicológica, prova desse fato é a estatística de denúncias feitas no ano de 2014, à Secretária de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no total de 52.957 denúncias de violência contra a mulher, 27.369 corresponderam a denúncias de violência física (51,68%), 16.846 de violência psicológica (31,81%), 5.126 de violência moral (9,68%), 1.028 de violência patrimonial (1,94%), 1.517 de violência sexual (2,86%), 931 de cárcere privado (1,76%) e 140 envolvendo tráfico (0,26%).

A Lei Maria da Penha nº 11.340 de 2006, vêm, garantir a proteção prevista na Constituição Federal, sendo criado diversos mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como exemplo, no artigo 3º, que assegura expressamente o direito ao acesso à Justiça.

Em continuidade, a Lei Maria da Penha também estabelece à assistência nos hospitais públicos as mulheres nos casos de violência doméstica e familiar, pelo Sistema Único de Saúde, conforme segue o artigo 9º:

Major Amarante 390 Angolândia Porte Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3210.2810 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 29 de setembro de 2015.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual

LAZINHO DA FETAGRO  
Deputado Estadual/PT

